



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 657/79

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, constante do ANEXO IX, da Lei nº 543/76, de 20.12.76, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO IX "

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO


1 - Unidades residenciais	0,09% do VlrR por m ² ao ano
2 - Comércio/Serviço	0,125% do VlrR por m ² ao ano
3 - Industrial	0,06% do VlrR por m ² ao ano
4 - Agropecuária	0,034% do VlrR por m ² ao ano

A taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo de 70% do Valor de Referência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1979.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 30 de março de 1979.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal